

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/11/2019, Seção 1, Pág. 171.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. – ME		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 778, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de novembro de 2018, aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação de curso em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia, com sede no município de Santa Cruz Cabrália, no estado da Bahia.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23709.000233/2016-14		
PARECER CNE/CES Nº: 459/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

I. Histórico e qualificação constante no processo

A Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (código e-MEC 4899), mantida pelo Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. – ME (código e-MEC 3125), sociedade simples limitada, registrada sob o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 07.936.707/0001-53, tem como representante legal a Sr^a Zânia Maria Candido. A sede da Instituição de Educação Superior (IES) está localizada na Rua da Mata, nº 1-b, bairro Coroa Vermelha, CEP: 45807-000, no município de Santa Cruz Cabrália, no estado da Bahia.

A Ciências Médicas foi credenciada por meio da Portaria nº 472, de 11 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de abril de 2008. No Artigo 1º da referida Portaria consta o prazo máximo de 3 (três) anos para a validade do ato. Entretanto, a IES nunca foi recredenciada, de acordo com as informações contidas no cadastro do sistema e-MEC deste Ministério. Note-se que constam no sistema e-MEC diversos processos de recredenciamento com *status* de cancelado ou arquivado, conforme o quadro abaixo:

Quadro 1 – Processos abertos para recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia – Ciências Médicas (código e-MEC 4899)

Nº do processo	Status do processo
201606082	Cancelado
201418151	Cancelado
201117235	Cancelado
201117136	Arquivado
201113958	Cancelado
200807264	Cancelado

Fonte: disponível em <https://emec.mec.gov.br>. Consulta realizada em 2 jul 2018.

Vale assinalar que a IES não possui autorização para a oferta de cursos superiores a distância (EaD) e não possui indicadores de qualidade registrados no Sistema e-MEC.

A IES tinha autorização para ofertar apenas o curso superior de Enfermagem, bacharelado (cód. 111188), na modalidade presencial, com 125 (cento e vinte e cinco) vagas presenciais no regime semestral. O curso foi autorizado pela Portaria nº 300, de 15 de abril

de 2008, publicada no DOU, em 17 de abril de 2008, e teve seu reconhecimento renovado por meio da Portaria nº 820, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU, em 2 de janeiro de 2015.

Pelas informações do Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a IES encontrava-se em situação ativa até o ano de 2015. Nos anos de 2016 e 2017, consta no Censo o *status* de desativada, como é possível perceber na figura abaixo:

O número de matriculados e concluintes no curso de graduação em Enfermagem da IES entre os anos de 2013 a 2015 é o que se encontra no quadro seguinte:

Quadro 2 – Número total de alunos matriculados e concluintes (2013-2015)

Situação dos estudantes	2013	2014	2015
Matriculados	0	99	95
Concluintes	0	18	24

Fonte: Inep/MEC – Censo da Educação Superior

Segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a situação da instituição no Censo da Educação Superior é de desativada, tendo em vista o não preenchimento dos dados da IES no CenSup referente aos anos de 2016 e 2017.

II. Antecedentes e causas da decisão da SERES

O Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), atribuiu à instituição conforme Nota Técnica nº 17, da SERES, indicando suposta participação na oferta irregular de educação superior no âmbito do esquema investigado, por meio de associação com o Grupo Uninacional, que resultaria em oferta irregular de educação superior pela IES.

[...]

Nesse contexto, no bojo do processo 23709.000233/2016-14, a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (cód. e-MEC 4899) foi notificada pela SERES a prestar esclarecimentos acerca da mencionada denúncia ou a comprovar a insubsistência da representação, por meio do Ofício nº 385/2016 – CGSO/DISUP/SERES/MEC, datado de 06/09/2016.

Em resposta, a IES encaminhou, à SERES, o Ofício nº 021/2016/FCMBA (doc. SEI 0388850), datado de 12/09/ de setembro de 2016, no qual alegou não ser propriedade do Grupo Uninacional[2], bem como não possuir contrato de parceria ou convênio de cooperação com o referido grupo educacional.

Em seguida, foi anexado ao processo Ofício CRESS nº 65/2016 (doc. SEI 0421110) com denúncia em face a Ciências Médicas, encaminhado pelo Conselho Regional de Assistência Social, no anexo 10 (doc. SEI 0421120) foi encaminhada decisão judicial da Justiça Federal/CE – Ação Civil Pública nº 0001223-59.2014.4.05.8103. No corpo da decisão há registro de que, durante a apuração dos fatos, a entidade denominada Instituto do Vale do Coreaú (IVC) teria firmado convênio com a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia para oferta de curso de bacharelado em Serviço Social, curso para o qual a IES não possui autorização de oferta.

No final do mês de outubro de 2016, os anexos do Relatório da CPI da ALEPE foram recebidos pela DISUP e integrados aos respectivos processos individuais em face das IES envolvidas no esquema de oferta irregular de educação superior. Nessa oportunidade, foi incorporado aos autos do processo o anexo nº 18

(doc. SEI 0436672). No documento consta imagem do website da UNINACIONAL – “Faculdades Associadas” – na qual o logotipo da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (doc. SEI 0436672, p.3 – pdf) está relacionado entre as instituições associadas.

A Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da SERES notificou, em 04/11/2016, a Ciências Médicas, por meio do Ofício nº 484/2016/CGSO-Técnicos/DISUP/SERES-MEC, para manifestar sobre o Ofício do CRESS nº 65/2016, anexo 10 e anexo 18 enviados pela CPI da Alepe. A IES não se manifestou sobre as denúncias.

Em 28/12/2016, foram anexados aos autos do processo o Ofício nº 373/2016 (doc. SEI 0501404) e o Contrato (doc. SEI 0475200), encaminhados pela 1ª Promotoria de Justiça de Guajará-Mirim/RO – Curadoria do Cidadão, informando sobre a instauração do Inquérito Civil Público 004/2015 – PW 2015001010009088, cujo objeto verifica a regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela entidade não credenciada denominada Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON), em convênio com algumas faculdades associadas do grupo UNINACIONAL, inclusive a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia.

Em 24/03/2017 foi anexada aos presentes autos cópia do processo MEC nº 23000.003842/2014-22 (doc. SEI 0606059), instaurado a partir do ofício nº 162/2014, por meio do qual o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM, informou sobre abertura do procedimento administrativo nº 1.13.001.000027/2014-92 para apurar oferta de cursos de graduação em Enfermagem por entidade não credenciada ao sistema federal e posteriormente diplomação conferida pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia, em diversos municípios no estado do Amazonas.

Também foi anexado aos autos o processo MEC nº 23000.012129/2017-12. Nele consta o ofício nº 069/2017 do Ministério Público do Maranhão – Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão (doc. SEI 0604753), o qual encaminha notícia de possível fraude no curso de graduação em Enfermagem ofertado na modalidade a distância pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia, no município de Imperatriz/MA. (Grifos nossos)

Datado de 18/04/2017, o ofício nº 444/2017 (doc. SEI 0658031), oriundo do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no município de Sobral/CE, trata de encaminhamento de cópia da Ação Civil Pública nº 0001223-59.2014.4.05.8103 (doc. SEI 0658063) na qual constam documentos que comprovam a parceria entre a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia e a entidade, não credenciada ao sistema federal de ensino, Instituto Vale do Coreaú, oferta irregular de cursos superiores em conduta similar aos casos relatados pela CPI da Alepe.

Além disso, consta nos autos do processo MEC/SEI nº 23000.053891/2016-78 o Ofício nº 646/2016, encaminhado pela Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Picos (doc. SEI 0700907), informando sobre o Inquérito Civil nº 1.27.001.000142/2016-33, além de anexar documentos (doc. SEI 0700908 e 0700910), o qual informa que o MPF recebeu notícia de que algumas IES, dentre estas a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia, estariam ofertando cursos de forma irregular, por meio de convênio com a entidade denominada Instituto de Desenvolvimento de Ensino Superior do Brasil (IDESB). (Grifos nossos)

No decorrer dos trabalhos relacionados à instrução do processo de supervisão 23000.015641/2016-30, apesar das medidas tomadas em relação às

instituições envolvidas, como instauração de processo de supervisão e realização de verificação in loco, este Ministério da Educação recebeu o ofício nº 15/2017 (doc. SEI 0600360), encaminhado em 07/03/2017 pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco informando sobre a continuidade das irregularidades denunciadas e reafirmando a necessidade de ação urgente e enérgica para evitar o agravamento dos prejuízos a serem suportados pela sociedade.

Assim, com fundamento na Nota Técnica nº 75/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, o Despacho nº 135/2017, publicado no DOU, em 19/06/2017, determinou a aplicação das seguintes medidas cautelares administrativas em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia e de outras instituições investigadas por suposta oferta irregular de educação superior, no âmbito da CPI da Alepe:

I – Sobrestamento de todos os processos regulatórios, previstos no § 1º do art. 10 do Decreto 5773/2006 e no art. 6º do Decreto 9.057/2017, das instituições de educação superior (IES) listadas no anexo do despacho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação, admitida a sua prorrogação por ato interno da Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

II – A interrupção imediata, por parte das IES listadas no anexo do despacho, de eventual prática de terceirização irregular da oferta de educação superior, sob quaisquer designações.

III – A interrupção imediata, por parte das IES listadas no anexo do despacho, de eventuais procedimentos que levem ao aproveitamento irregular de estudos, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior, ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior.

A IES encaminhou recurso contra as medidas cautelares que lhe foram aplicadas, por meio do ofício nº 014/2017 – FCMBA (doc. SEI nº 0767534). O recurso da IES foi analisado na Nota Técnica 160/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES (doc. SEI 0907614), que concluiu que a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia não apresentou fatos novos que pudessem justificar a revogação da medida aplicada. Assim, a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da SERES, em atenção às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, sugeriu o encaminhamento do recurso interposto pela IES para o Conselho Nacional de Educação (CNE) para deliberação, nos termos do art. 11, do § 4º, do Decreto 5.773/2006. O recurso foi encaminhado para o CNE em 07/10/2017, por meio do processo SEI nº 23000.047478/2017-55.

Destaca-se que foi produzida a Nota Técnica nº 88/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, datada de 19/07/2017, que propôs a realização de visita in loco nas dependências da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (código e-MEC 4899). Por meio do Despacho Ordinatório nº 18/2017-CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES foi designada Comissão de Verificação in loco, com a finalidade de colher na sede da IES todo e qualquer elemento informativo relacionado ao procedimento de supervisão em foco, e averiguar as condições de alocação e organização do acervo acadêmico.

Posteriormente, as medidas cautelares determinadas no Despacho nº 135/2017 foram prorrogadas pelo Despacho SERES nº 206/2017, publicado no

DOU, em 17/10/2017, com retificação publicada no DOU, de 23/10/2017. A Faculdade de Ciências Médicas da Bahia – Ciências Médicas (código 4899) foi alcançada pela referida prorrogação de vigência de medidas cautelares.

Em 04/04/2018, a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia foi comunicada, por meio do Ofício nº 104/2018, da publicação do despacho nº 18, de 28/03/2018, publicado no DOU, de 29/03/2018, o qual determinou que a instituição realizasse a identificação e o cancelamento dos diplomas expedidos em circunstâncias irregulares, de acordo com os fundamentos apresentados na Nota Técnica nº 5/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES. Esgotado o prazo, em 27/06/2018, a Ciências Médicas não cumpriu as determinações impostas pelo Despacho nº 18/2018. Não encaminhou nenhuma comprovação da identificação e cancelamento dos diplomas expedidos irregularmente, assim como sua publicização.

Em 10/07/2018, a Ciências Médicas foi notificada pelo Ofício nº 174/2018 da instauração do procedimento sancionador com aplicação de medidas cautelares, tendo sido encaminhada cópia da Nota Técnica nº 53/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, informando inclusive o início do prazo para o representante legal da instituição interpor recurso e apresentar defesa das condutas irregulares atribuídas a Ciências Médicas. Frisa-se, até o fim do prazo concedido para recurso a IES não apresentou o contraditório.

A Faculdade de Ciências Médicas foi notificada em 31/10/2018, por meio do Ofício 314/2018, para encaminhamento da Portaria nº 778/2018 que impõe penalidade de descredenciamento, fundamentada pela Nota Técnica 111/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES. Bem como, foi informada do prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ao CNE. O advogado solicitou em 22/11/2018 acesso integral ao processo, requerimento que foi concedido em 28/11/2018. Posteriormente, em 03/12/2018, a IES encaminhou recurso ao CNE em face a penalidade aplicada por esta Coordenação-Geral.

III. Análise do Recurso

O Recurso ora interposto pela mantenedora da IES, Centro Educacional Sul da Bahia Ltda. – ME (doc. SEI nº 1344964 e 1345470) recorre da determinação da Portaria SERES/MEC nº 778/2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 1º de novembro de 2018, fundamentada na Nota Técnica nº 111/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, no âmbito do processo sancionador nº 23709.000233/2016-14, de competência da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior (CGSUP), subordinada a DISUP/SERES/MEC, a qual determinou o descredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia – Ciências Médicas (código e-MEC nº 4899) e a desativação de seu curso de Enfermagem.

É relevante o destaque que o recurso foi analisado pela SERES, por meio de Nota Técnica e, assim, encaminhado para análise e manifestação do Conselho Nacional de Educação.

[...]

Preliminarmente, salienta-se que os requisitos de admissibilidade e conhecimento do Recurso foram cumpridos, tendo sido interposto à SERES tempestivamente e com manifestação da Representante Legal, que é parte legítima para atuar no processo.

Ao manifestar sua irrisignação contra a publicação da Portaria nº 778/2018 que aplicou a penalidade de descredenciamento em desfavor da Faculdade de

Ciências Médicas, a mantenedora solicitou revogação da Portaria nº 778/2018 e consideração da possibilidade de comutação da penalidade de descredenciamento pela celebração de compromisso de ajustamento de conduta, previsto no §5º do art. 73, do Decreto nº 9.235/2017. Nas alegações da IES (doc. SEI nº 1345470 pdf) foram apresentados os seguintes argumentos:

(I) a falta de comprovação por meio de convênio ou contrato associativo do vínculo entre a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia e o Grupo Uninacional, assim como do envolvimento da Faculdade de Ciências Médicas na oferta irregular de cursos noticiada;

(II) realização de auditoria interna da IES, documento não anexado, em que afirmam que não foram constatados quais quer registros de alunos além dos efetivamente matriculados, os quais possuem registro de presença nas aulas, nem foi expedido qualquer diploma além daqueles dos alunos concluintes, que cursaram presencialmente a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia. No entanto, reconhecem que a mesma auditoria constatou muitas irregularidades nos controles administrativos, nos registros e no acompanhamento dos processos no sistema e-MEC;

(III) afirmação, sem comprovação alguma, de que as irregularidades denunciadas pela Nota Técnica 111/2018 foram ou se encontram em processo de regularização. Afirmam também os dirigentes da IES que todas as questões de ordem financeira foram solucionadas, bem como foram regularizados os procedimentos acadêmicos e administrativos no âmbito da Secretaria Acadêmica, assim como os registros no sistema e-MEC;

(IV) apresentação de razões para que a IES não seja descredenciada, tais como: a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia ser a única instituição de ensino superior na cidade de Santa Cruz Cabralia/BA para a oferta de cursos presenciais; que a intervenção do órgão regulador não deve se pautar pelo único propósito de “punir”; relevância social expressa por uma série de supostas atividades sociais realizadas com os índios Pataxós, tais como: Campanha de Prevenção de Violência contra a mulher e saúde indígena; 23 Plano de ação supervisionados pelo Instituto Mãe Terra; trabalho dos alunos no Hospital Regional Deputado Luís Eduardo Magalhães; a geração de 40 empregos diretos e promoção de empreendimentos comerciais e serviços em seu entorno, consideração de sua importância fundamental para o desenvolvimento local integrado e sustentável por meio da concessão de bolsa de estudos, da realização de projetos de extensão e de outras estratégias que não são identificadas;

(V) Alegações fundamentadas nas razões de direito, invocam os dirigentes da IES os arts. 53 e 55 da Lei 9784/1999, que tratam respectivamente da revogação de ato eivado de vício de legalidade e de convalidação dos atos;

(VI) contestação da decisão pelo descredenciamento, entendida como tratamento desproporcional e sem motivação, e requerimento de que seja iniciado o processo de credenciamento com a proposta de celebração de compromisso para ajustamento de conduta.

Ainda, nos documentos anexados (doc. SEI nº 1345470 pdf e doc. SEI nº 1344964 pdf) foram apresentadas fotos sem referência de data, além de documentos – Livro de atas de colação de grau referente ao ano de 2012, 2013.1, 2014.2, todos sem assinatura dos alunos; as atas relativas aos anos 2015.2 e 2016.2 sem

assinatura dos alunos e da Coordenadora do Curso de Enfermagem; as atas referentes ao ano 2017.2 sem assinatura dos alunos, do Coordenador do Curso de Enfermagem e da Diretora. Destaca-se que as fotos do evento descrito como sendo saúde da mulher ação intitulada “Outubro Rosa” contêm somente uma foto datada em 23/10/2013, além disso, apresenta inconsistência com o evento informado, tendo em vista que as fotos fazem referência a uma campanha sobre prevenção à aids (doc. SEI nº 1345470 pdf, p. 74 a 77).

*Em relação ao item I, a Ciências Médicas recorre à simples alegação que falta comprovação do vínculo da IES com o Grupo Uninacional, o que não é suficiente para se contrapor à prova apresentada pelo Relatório da CPI/Alepe anexo nº 18, no qual consta imagem do website da UNINACIONAL – “Faculdades Associadas” – na qual o logotipo da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (doc. SEI 0436672, p.3 – pdf) está relacionado entre as instituições associadas ao grupo. **Outro fato relevante é que a Representante Legal, Sra. Zânia Maria Cândido, consta cadastrada no quadro de sócios e administradores da Uninacional (CNPJ 19.918.311/0001-62) na Receita Federal. Ou seja, a Ciências Médicas mais do que associada, é dirigida pelo Uninacional, fato constatado pela Comissão de Verificação in loco que identificou indefinição da pessoa jurídica na gestão da IES, se era a mantenedora ou o Grupo Uninacional. (Grifo nosso)***

Sobre o envolvimento da Faculdade de Ciências Médicas nas ofertas irregulares de cursos noticiadas, a defesa não contrapõe as provas apresentadas, seja pelo Ofício nº 373/2016 (doc. SEI 0501404) e o Contrato (doc. SEI 0475200), seja sobre a instauração do Inquérito Civil Público 004/2015 – PW 2015001010009088, cujo objeto verifica a regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pela entidade não credenciada Centro Integrado de Pesquisa e Educação de Rondônia (CIPERON) em convênio com algumas associadas da UNINACIONAL, inclusive a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia.

Assim como, o recurso apresentado pelos dirigentes da IES não se contrapõe às provas anexadas aos autos pelo processo MEC nº 23000.003842/2014-22 (doc. SEI 0606059), em que o Ministério Público Federal – Procuradoria da República no município de Tabatinga/AM apura oferta de cursos de graduação em Enfermagem por entidade não credenciada ao sistema federal, com expedição do diploma pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia em diversos municípios no estado do Amazonas. Ou seja, é clara a atuação irregular da Ciências Médicas na terceirização da educação superior e oferta fora da área autorizada pelo MEC.

Os argumentos compilados pela SERES/MEC estão bem fundamentados e reúnem uma série de denúncias e investigações encaminhadas à SERES, tanto pelo Ministério Público, Conselho Profissional de classe, quanto por discentes. No processo MEC nº 23000.012129/2017-12, a ficou configurada a atuação da Ciências Médicas na oferta curso de graduação em Enfermagem, na modalidade a distância no município de Imperatriz/MA; o ofício nº 444/2017 (doc. SEI 0658031). Há ainda documentação anexa à Ação Civil Pública nº 0001223 – 59.2014.4.05.8103 (doc. SEI 0658063), onde constam documentos que atestam a parceria entre a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia e entidade não credenciada ao sistema federal de ensino, Instituto Vale do Coreaú, para oferta irregular de cursos superiores; o ofício CRESS nº 65/2016 (doc. SEI 0421110) encaminha decisão judicial da Justiça Federal/CE exarada no âmbito da Ação Civil Pública nº 0001223-59.2014.4.05.8103 ainda sobre o convênio do Instituto do Vale do Coreaú (IVC) firmado com a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia para oferta de curso de bacharelado em

Serviço Social, curso para o qual a IES não possui autorização de oferta; no processo MEC/SEI nº 23000.053891/2016-78 o ofício nº 646/2016 informa sobre o Inquérito Civil nº 1.27.001.000142/2016-33 e anexa documentos (doc. SEI 0700908 e 0700910) que investigam o convênio da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia com a entidade denominada Instituto de Desenvolvimento de Ensino Superior do Brasil (IDESB), para terceirização da educação superior.

Ressalta-se que além destas atividades irregulares da Ciências Médicas constantes nos autos do processo, a IES ainda descumpriu o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.425/2008 em consonância com o art. 9º, V, §2º Lei nº 9.394/1996, em que determina a obrigatoriedade do preenchimento do Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. De acordo com o CenSup 2016 e 2017, a IES consta como desativada. O que evidencia grave irregularidade no caso da IES ao afirmar possuir alunos. (Grifo nosso)

Outro documento que fundamentou as decisões tomadas no âmbito da DISUP é o relatório de verificação in loco realizada nas dependências da IES por professores designados pela DISUP. O relatório técnico de Verificação in loco (doc. SEI nº 0870571) comprova que a IES, desde 2012, não funcionava em Santa Cruz de Cabrália/BA, e que, atualmente, ainda que não informado ao MEC, o endereço de funcionamento da Ciências Médicas é Av. Adno Musser, 2.360 – BR 367 – Mirante das Caravelas, Porto Seguro/BA. Além disso, foi constatado que a IES ofertava irregularmente o curso presencial de Educação Física em conjunto com a Faculdade de Santo Augusto – FAISA (cód. 5023), outra IES envolvida na denúncia da CPI da Alepe e que veio a ser descredenciada por medida de supervisão.

Corroborando o vínculo entre a Faculdade de Ciências Médicas e o Grupo Uninacional, assim como a oferta irregular de cursos, a Comissão de Verificação in loco detectou a oferta de curso de especialização em Direito Médico e Odontológico, autorizado pela Portaria nº 09/2016, de 20 de outubro de 2016 da IES, ofertado pelo UNINACIONAL, realizado na Sede Institucional da Faculdade UNINACIONAL, em Brasília conforme publicado no website da Sociedade Brasileira de Direito Médico e Bioética – ANADEM, realizado em parceria com a Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (Disponível: <<http://anadem.org.br/site/pos-graduacao-em-direito-medico-e-odontologico-alunos-assistem-ao-primeiro-final-de-semana-deaula/>>. Acesso em: 10/08/2017). (Grifo nosso)

Sobre a auditoria interna realizada na IES, a Ciências Médicas não encaminhou documento que comprove sua realização ou a independência de seus membros para realizá-la de forma efetiva. Inclusive, no relatório técnico de Verificação in loco (Doc. SEI nº 0870571), foi constatado pela Comissão a ausência de sistema acadêmico digital, sendo que as informações acadêmicas eram acondicionadas em pastas físicas e planilhas digitais para gerenciamento dos dados acadêmicos dos alunos, dispostas de forma desorganizada e de difícil recuperação das informações. Na mesma oportunidade, foi verificada a ausência de registro digital de aulas, de controle de presença e de avaliações dos alunos da graduação ou de pós-graduação. Nessas circunstâncias, os registros eram feitos pelos os professores de forma manual. Além disso, ao serem examinadas as Atas de Colação de Grau, foi verificada a ausência de assinatura dos alunos e observado que não constava a participação em solenidade de concessão de grau acadêmico. Ou seja, a afirmação de que as irregularidades denunciadas já haviam sido ou se encontravam

em processo de regularização não foi confirmada pela Comissão de Verificação in loco.

As razões apresentadas pela Faculdade de Ciências Médicas sobre sua importância social local e entre os índios podem ser consideradas falaciosas, haja vista conforme apresentado no parágrafo 35, a IES sequer funcionava no endereço cadastrado no e-MEC desde o ano de 2012. Ademais, as razões de direito que tratam os arts. 53 e 55 da Lei 9.784/1999 são descabidas no caso da IES, o processo administrativo de Supervisão seguiu todos os trâmites previstos pela Lei, sendo, portanto, ato legal. Igualmente, de acordo com a mesma lei, a convalidação não é permitida em atos que acarretem lesão ao interesse público, que no caso em questão causaram danos irreparáveis a toda a sociedade, tendo em vista se tratar do direito à educação, ministrada nas condições determinadas pela legislação vigente.

Sobre o questionamento sobre a proporcionalidade da decisão pelo descredenciamento, assim como sobre a sua motivação, a DISUP, mantém sua decisão de descredenciamento, haja vista que a IES incorreu em quase todas as irregularidades prevista no art.72, incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX e X do Decreto nº 9.235/2017. Em síntese, a IES ofertou curso irregulares nos estados do Maranhão, Amazonas e Piauí; terceirizou atividade finalística em parceria com as entidades CIPERON e IDESB, por meio de aproveitamento de estudos irregulares; omitiu e distorceu dados apresentados ao Ministério da Educação, além de descumprir os prazos estabelecidos para protocolo de pedido de credenciamento. Todas as irregularidades incorridas e comprovadas impedem a Administração Pública de celebrar um compromisso de ajustamento de conduta com a IES.

Deve ser enfatizado que os procedimentos do processo de supervisão nº 23709.000233/2016-14 foram conduzidos pelos princípios da legalidade, da proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório, do interesse público, da transparência, da publicidade e demais critérios, em consonância ao art. 2º da Lei 9.784/1999. Assim como que a atuação desta Secretaria de Supervisão da Educação Superior – SERES foi orientada para evitar danos à coletividade, principalmente, garantir aos alunos o direito de realizar cursos superiores avaliados pelo Poder Público que atendam às diretrizes curriculares nacionais.

Diante da gravidade das constatações contidas no presente processo de supervisão, assim como a ausência de novos elementos de fato e de direito apresentados pela IES que possam afastar as ilegalidades delineadas, resta a obrigação do poder público de manter a penalidade administrativa de descredenciamento institucional e desativação do curso de Bacharelado em Enfermagem (cód. 111188) em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia – Ciências Médicas (código e-MEC 4899), mantida pelo Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. – ME (código e-MEC 3125).

Por fim e quando confrontado o recurso e os fatos apurados, a SERES indica:

[...]

que a ausência de fatos novos reforça a motivação da Administração Pública de descredenciar a instituição em decorrência de atuação irregular, lesando os alunos no seu direito à educação ministrada em conformidade com a legislação educacional, bem como frustrando a expectativa de receber das Instituições de Educação Superior cursos superiores que os capacitem para o regular exercício da profissão pretendida, que atendam às diretrizes curriculares nacionais e às normas de regulação impostas pelo Poder Público. As irregularidades constatadas não

afrontam somente o direito a educação, mas transcendem essa esfera, constituindo também em infrações ao direito do consumidor. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Em mais um capítulo da série, longa, de IES envolvidas na CPI da Alepe, restam poucas questões acerca da possibilidade de a SERES ter cometido algum erro ou mesmo ação inadequada. Ao contrário, a ação da SERES, que atravessa governos, foi retilínea, equilibrada e correta, mantendo a mesma conduta com todas as IES que foram envolvidas, por meio de provas materiais, coletadas pela própria Alepe e Ministério Público. Dessa forma, agem em benefício da necessidade pública por educação de qualidade à sociedade.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 778, de 31 de outubro de 2018, que aplicou a penalidade de descredenciamento e desativação de curso da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia, com sede na Rua da Mata, nº 1/b, bairro Coroa Vermelha, no município de Santa Cruz Cabrália, no estado da Bahia, mantida pelo Centro Educacional do Sul da Bahia Ltda. – ME, com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente